



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Arraial do Cabo, 10 de junho de 2021.

Ao  
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
**Ângelo de Macedo Alves**

**RAZÕES DO VETO**

Senhor Presidente,

**Da Análise do Projeto:**

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

**049/2021** - Inicialmente, é de se ressaltar que o autógrafo do projeto de Lei nº 049/2021, não se reveste de nenhum vício constitucional ou legal do ponto de vista jurídico.

O Município possui capacidade de auto-organização, autogoverno, autolegislação e autoadministração.

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que se refere àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município.

No âmbito do Município, a função legislativa é exercida pela Câmara de Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

---

sancioná-las e promulgá-las.

O art. 30 da CF dispõe que:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Cumpra ainda observar que, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da proteção do meio ambiente e combater a poluição.

**Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

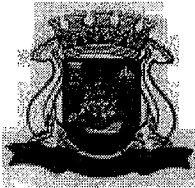
**VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;**

A Constituição Federal estabelece ainda em seu artigo 225, em Capítulo que trata do "MEIO AMBIENTE", constituindo objetivos a serem perseguidos também pelos entes municipais através de normas locais.

No mesmo sentido de garantia dos direitos fundamentais um meio ambiente saudável a Lei Orgânica Municipal de Arraial do Cabo dispõe:

**Art. 16- Ao Município compete, concorrentemente:**

**II - promover e executar do meio ambiente local, observada a legislação e ação fiscalizadora federal, estadual e municipal;**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 183- Visando à consecução dos objetivos a que se refere o artigo anterior, incube ao Poder Público Municipal:**

**IV - elaborar e implantar, através de lei, Plano Municipal de Meio Ambiente que contemplará a necessidade de conhecimento e avaliação das características e recursos de meio físico e biológico, de diagnóstico de sua atualização e definição de diretrizes para seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico- social;**

Com base nesses fundamentos, a proposição está inserida no âmbito das normas de garantia dos direitos fundamentais a um meio ambiente saudável, ao conferir densidade normativa aos comandos constitucionais, configurando norma de competência local e de acordo com a iniciativa para deflagrar o processo legislativo.

Diante do exposto, **VETO TOTAL o Autógrafo de Projeto de Lei nº 049/2021,** sendo necessária a devida retificação.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal